REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

Unidade – Disciplina – Trabalho

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO, FINANÇAS E ECONOMIA AZUL

DIRECÇÃO DO ORÇAMENTO

Exmo. (a) Senhor (a)

_____

_____

_____

S.Tomé

CIRCULAR

***Assunto*: Preparação do OGE 2019**

08/DO-MPFEA/2018

❖ *Tornando-se necessário dar início ao processo de preparação do Orçamento, vimos trazer ao conhecimento de Vossas Excelências a presente circular, informando que o processo de preparação do OGE é orientado por princípios metodológicos consagrados na Lei nº3/2007 – Lei de SAFE -, DL nº 4/2007 e DL nº 4/2009 - e deve ter enquadramento estratégico no Programa do Governo e Grandes Opções do Plano - GOP, enquanto instrumentos de intermediação entre políticas, planeamento e orçamento.*

❖ *Em consequência do emposamento do novo Governo, resultante das eleições de 7 de Outubro, último, a proposta do Orçamento Geral do Estado para 2019 não pôde ser entregue pelo Governo na Assembleia Nacional até ao dia* ***31 de Outubro****, conforme previsto no artigo n.º 24 «alterado» da Lei 03/2007, Lei de SAFE.*

❖ *O Sector e/ou o Ministério tutelar deverá, através da DAF, enviar à Direcção do Orçamento o seu anteprojecto do Orçamento para o ano económico 2019, compilando todas as suas Direções e serviços o mais tardar até ao dia 21 de Janeiro do ano 2019.*

❖ *As fichas técnicas de recolha de informação, assim como toda legislação aplicável encontram-se disponível na pagina internet deste Ministério, através de http://www.min-financas.st*

O Director,

✓ *DESPESAS DE FUNCIONAMENTO*

1. *No âmbito do programa de modernização das finanças públicas, o exercício de programação e a elaboração das propostas orçamentais para o ano económico 2019 deverá ser feito com base na nomenclatura funcional programática da despesa, conforme consta no Classificador Orçamental aprovado pelo Decreto-lei n.º04/2007, e primar pelos princípios de afectação correcta e boa gestão dos recursos públicos.*

2. *Tendo em conta a situação económica internacional e o seu impacto nas receitas internas, o tecto para as despesas de funcionamento não deverão ultrapassar os montantes fixado no Plafound Sectorial, constante do quadro n.º1 da Directriz para elaboração do OGE/2019, conservando cada Ministérios/Sector a necessária autonomia para afectar os recursos de acordo com a prioridade intra-sectorial.*

3. *A dotação orçamental sectorial deve ser coerente e correctamente afectada, em função do programa e das necessidades reais do sector, para prevenir as constantes solicitações de alteração orçamental (reforço) durante a execução, o que implica trabalho acrescido e dispêndio de material com a elaboração de várias propostas.*

4. *Os sectores que cobram receitas devem de acordo com a Lei nº3/2007, apresentar nas suas propostas as receitas a cobrar e as consequentes despesas a ela consignadas, de forma a permitir o engajamento orçamental de todas as despesas realizadas pelos mesmos, no decorrer do exercício orçamental.*

5. *Instituições como Assembleia Nacional, Tribunais Judiciais, Tribunal de Contas, Procuradoria-Geral da República, deverão proceder a orçamentação das respectivas receitas e as despesas às elas consignadas de acordo com as disposições legais em vigor.*

6. *O quadro de pessoal não deverá por razões nenhumas sofrer qualquer alteração quanto a criação e dotação de novos lugares, com excepção dos lugares para promoções, sendo acompanhado de documentos legais, isto é, Diário da República onde se efectivou a nomeação ou a promoção do funcionário, devendo o sector obedecer rigorosamente a orgânica do Governo.*

7. *De forma a permitir uma melhor análise e enquadramento em termos de prioridades orçamentais, face às restrições impostas pela política de contenção de despesas públicas, é solicitado aos sectores a apresentação de antepropostas orçamentais o mais detalhado e fundamentado possível.*

8. *Qualquer incumprimento por parte dos sectores das orientações emanadas no que respeita a calendários, plafond financeiro e/ou classificação orçamental, implicará a elaboração do orçamento do Sector pela Direcção do Orçamento, com base nas informações a sua disposição.*

O Director,

✓ *PROGRAMA DE INVESTIMENTO PÚBLICO*

1. *O Programa de Investimento Publico (PIP) para o ano 2019 e as políticas Sectoriais a serem definidas por Entidades da Administração Central do Estado, Instituições Públicas Autónomas, Governo Regional e Autarquias Locais, independentemente das suas fontes de financiamento, devem estar enquadrados com as GOP.*

2. *Todos os programas, projectos de investimento e de desenvolvimento, que tendo iniciado em exercícios económicos anteriores e encontrem ainda em curso, assumirão um carácter prioritário, no que respeita a sua integração no PIP, em relação aos novos projectos.*

3. *Os orçamentos dos novos projectos devem ser devidamente avaliados.*

4. *Para além da apresentação das fichas técnicas dos projectos, os sectores deverão também apresentar os estudos técnicos completos dos projectos a ser levada a cabo, incluindo pormenores sobre os expedientes já encetados a volta do mesmo, incluindo a incidência geográfica.*

Apelamos a Vossas Excelências que as orientações emanadas neste documento estão orientadas para o cumprimento dos objectivos de política Macroeconómica, mitigação dos efeitos internos da crise financeira internacional e alinhadas com os desígnios do Programa do Governo.

Contamos com a Vossa colaboração e ficamos a aguardar a recepção, na data fixada, do vosso anteprojeto do orçamento.

Com os nossos melhores cumprimentos.

Direcção do Orçamento em São Tomé, 24 de Dezembro de 2018.

O Director,

Ginésio Valentim Afonso da Mata

O Director,
Ginésio Valentim Afonso da Mata